

NORMA DE PROCEDIMENTO – ARSP Nº 006/2018

Tema:	Reajuste Tarifário da Concessionária Rodovia do Sol S/A				
Emitente:	Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do ES - ARSP				
Sistema:	Não aplicável.			Código:	-
Versão:	01	Aprovação:	Instrução de Serviço ARSP nº 040/2018	Vigência:	05/09/2018

1. OBJETIVOS

- 1.1 Definir os procedimentos aplicáveis à padronização das rotinas de reajuste das tarifas referentes aos serviços da Concessionária Rodovia do Sol S/A – Rodosol, conforme Contrato Nº 001 de 21 de dezembro de 1998 pela ARSP.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP
2.2 Concessionária Rodovia do Sol S/A

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Complementar Estadual nº 827, de 01 de julho de 2016
3.2 Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995
3.3 Lei Estadual nº 5.720, de 17 de agosto 1998.
3.4 Contrato de Concessão 01/98 e Aditivos

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Concedente:** Estado do Espírito Santo, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo - DER/ES;
4.2 **Concessionária:** Sociedade Anônima constituída pela Licitante vencedora da Concorrência, ou seja, CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Diretoria Colegiada - DC
5.2 Diretoria Geral - DG
5.3 Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - DS
5.4 Diretoria Administrativa e Financeira - DA
5.5 Conselho Consultivo - CC
5.6 Assessoria Técnica Econômica e Tarifária – ASTET

5.7 Assessoria Técnica de Estudos Jurídicos - ASTEJ

5.8 Assessoria de Comunicação – ASCOM

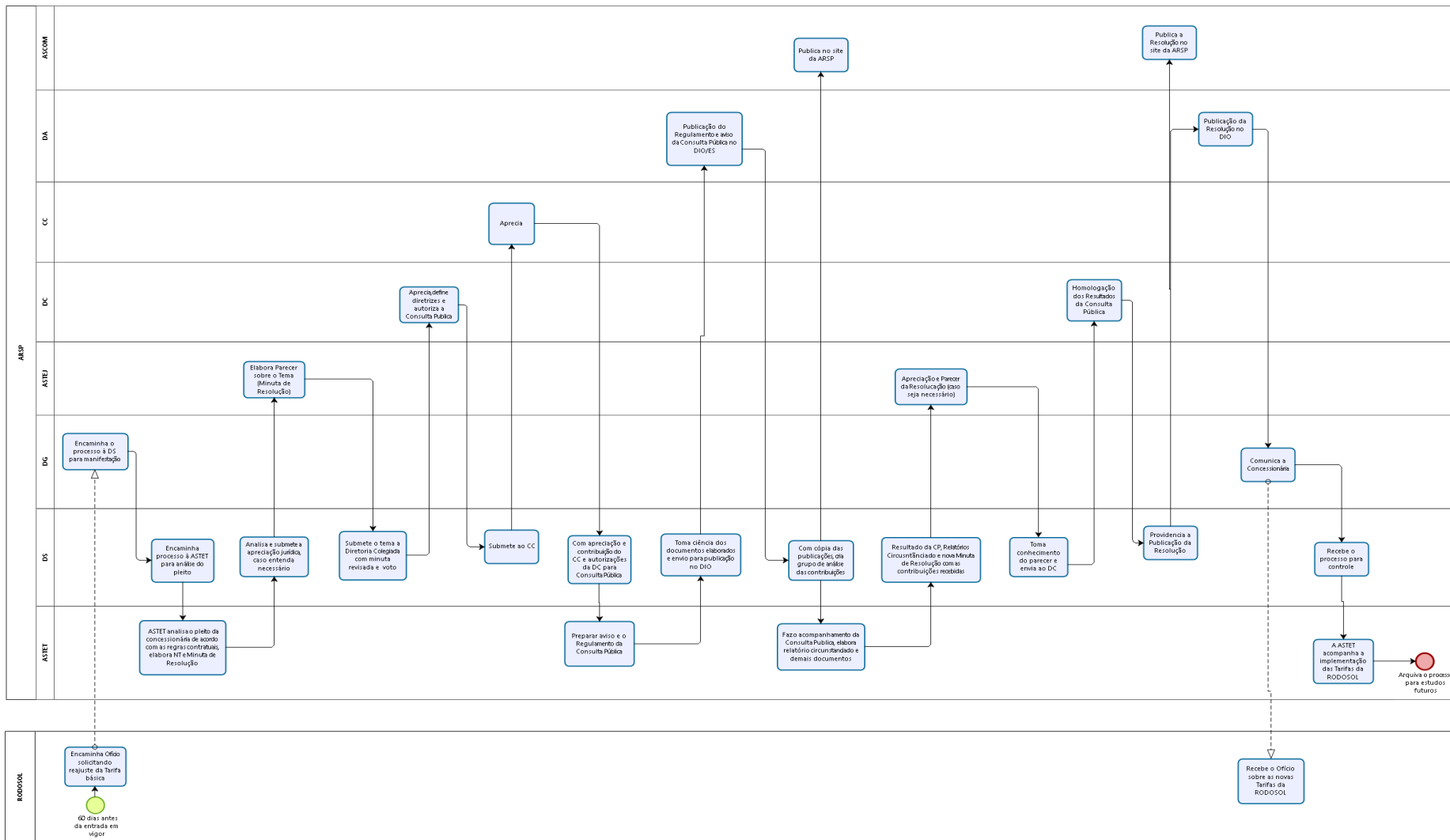
5.9 Concessionária

5.10 Diário Oficial do Estado – DIO/ES

6. PROCEDIMENTOS

- 6.1 Concessionária encaminha para Agência o pleito do reajuste conforme definido no Contrato 01/1998 e seus aditivos;
- 6.2 Observada a tramitação entre Diretorias envolvidas, tal solicitação é encaminhada a ASTET, que, observando contrato, elabora Nota Técnica com estudos e as análises desenvolvidas acerca do pleito bem como elabora a Minuta de Resolução e encaminha os documentos para a DS;
- 6.3 A DS submete à apreciação jurídica, caso necessário, e após a análise submete à aprovação da Diretoria Colegiada e ao opinamento do Conselho Consultivo. Aprovadas, tal documentação é encaminhada para realização de Consulta Pública;
- 6.4 O Aviso da Consulta Pública é publicado no DIO, sendo as demais documentações necessárias à Consulta Pública, a saber, Nota técnica, Regulamento e Minuta de Resolução, disponibilizadas no site da Agência;
- 6.5 A ASTET acompanha Consulta Pública e elabora Relatório Circunstanciado das contribuições recebidas, procedendo aos ajustes na minuta de Resolução se for o caso, que são apreciadas pela DS, assessoria jurídica, se for o caso, e após à Diretoria Colegiada para homologação dos resultados;
- 6.6 O Relatório Circunstanciado bem como a Resolução são publicados no site da Agência, sendo a concessionária comunicada oficialmente, e processo é arquivado na ASTET, que acompanha e monitora implementação da Resolução normativa.
- 6.7 Fluxograma do procedimento de reajuste de tarifas do setor de infraestrutura viária com pedágio :

1 REAJUSTE DAS TARIFAS DA ROSOSOL CONFORME CONTRATO 0198



7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 O reajuste será provocado pela Concessionária Rodovia do Sol S/A com antecedência de 60 (sessenta) dias da sua entrada em vigor, que será no dia 1º de janeiro do exercício subsequente.

8. ANEXOS

8.1 Cláusula XIX – Do Reajuste da Tarifa Básica e alterações dos Termos Aditivos do Contrato de Concessão Nº 001 de 21 de dezembro de 1998 de Concessão que trata do Reajuste da Tarifa Básica do Contrato de Concessão.

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Eduardo Calegari Fabris Especialista em Regulação e Fiscalização	Odylea Oliveira de Tassis Assessor Especial
Suely Cardoso de Oliveira Doria Analista em Regulação e Fiscalização	Elaborado em 04/05/2018
APROVAÇÃO PRÉVIA DIRETORIA SETORIAL:	
Antônio Júlio Castiglioni Neto Diretor Geral	
Aprovação Prévia em 09/08/2018	
APROVAÇÃO DEFINITIVA DIRETORIA COLEGIADA :	
ANTÔNIO JULIO CASTIGLIONI NETO Diretor Geral da ARSP	KÁTIA MÚNIZ CÔCO Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária
CARLOS YOSHIO MOTOKI Diretor de Gás e Energia	PAULO RICARDO MEINICKE TORRES Diretor Administrativo e Financeiro
Aprovada em reunião da Diretoria Colegiada do dia 21/08/2018.	

ANEXO I
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001 DE 21/12/1998

CLÁUSULA XIX
Do Reajuste da Tarifa Básica

1. O valor da Tarifa Básica de cada Praça será reajustado anualmente, sem prejuízo do disposto no caput e no § 5º do art. 28 e no § 1º do art. 70 da Lei n.º 9.069, de 29 de Junho de 1995.

2. As partes ratificam que a data base para o reajuste é o mês de outubro, que os reajustes anuais serão referenciados à data base da proposta comercial de acordo com a fórmula contratual, e aplicados no 1º dia de cada ano, sendo os Índices do ano “0” relativos ao segundo mês anterior à data base da proposta comercial e os Índices do ano “i” relativos ao segundo mês anterior à data base do reajuste (Alterada pelo Quarto Termo Aditivo).

3. O primeiro reajuste contratual dar-se-á no primeiro aniversário do contrato de concessão e os reajustes posteriores, a cada aniversário do contrato de concessão.

4. Os valores das tarifas básicas de cada praça de pedágio deverão ser reajustados, utilizando-se a fórmula explicitada a seguir:

$$TBR = TB \times \{ [0,10 \times (ITI - ITo) / ITo] + [0,20 \times (IPi - IPo) / IPo] + [0,20 \times (IOAEi - IOAEo) / IOAEo] + [0,10 \times (INCCI - INCCo) / INCCo] + [0,30 \times (ICi - Ico) / Ico] + [0,10 \times (IGP-Mi - IGP-Mo) / IGP-Mo] \} + 1$$

onde:

TBR - é o valor da Tarifa Básica reajustada;

TB – é o valor da Tarifa Básica de Pedágio referente a data base da Proposta Comercial, ou seja, Outubro de 1998 (Alterada pelo Quarto Termo Aditivo).

ITo - é o Índice de Terraplenagem para Obras Rodoviárias, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 38);

ITi - é o Índice de Terraplenagem para Obras Rodoviárias, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (coluna 38);

IPO - é o Índice de Pavimentação para Obras Rodoviárias, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 37);

IPi - é o Índice de Pavimentação para Obras Rodoviárias, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (coluna 37);

IOAEo - é o índice de Obras-de-Arte Especiais para Obras Rodoviárias, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 36);

IOAEI - é o índice de Obras-de-Arte Especiais para Obras Rodoviárias, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 36);

INCCo - é o índice Nacional do Custo da Construção, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 6);

INCCI - é o índice Nacional do Custo da Construção, relativo ao segundo mês anterior ao da data do reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas –FGV (coluna 6);

ICo - é o índice de Serviços de Consultoria para Obras Rodoviárias, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 39);

ICi - é o índice de Serviços de Consultoria para Obras Rodoviárias, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 39);

IGP-Mo - é o índice Geral de Preços de Mercado, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência, calculado pela Fundação Getúlio Vargas –FGV (coluna 7);

IGP-MI - é o índice Geral de Preços de Mercado, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (coluna 7); 0,10 ; 0,20 ; 0,20 ; 0,10 ; 0,30 e 0,10 - parâmetros cuja soma é Iguar a 1 (um).

5-A. O cálculo do reajuste do valor das tarifas de pedágio será feito pela concessionária e submetido à fiscalização da ARSP para verificação de sua correção, com antecedência mínima de 60 dias à data de entrada em vigor do reajuste pleiteado. (Redação dada pelo Quarto Termo Aditivo)

5-B. A ARSP deverá se manifestar sobre o reajuste solicitado em até 15 dias antes, no mínimo, do início de vigência do reajuste. (Redação dada pelo Quarto Termo Aditivo)

6. Homologado o reajuste da tarifa pela Agência de Regulação, nas condições estabelecidas pelo contrato, a **CONCESSIONÁRIA** fica autorizada a praticar o reajuste (Terceiro Termo Aditivo).

7. Se, por qualquer motivo, o cálculo do índice de reajuste for suspenso, poderá ser adotado, por período máximo de seis meses contados da data da suspensão, outros índices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre o **DER/ES** e a **CONCESSIONÁRIA**.

8. Na hipótese de o cálculo do índice aqui referido ser definitivamente encerrado, o **DER/ES** e a **CONCESSIONÁRIA**, de comum acordo, devem escolher outro(s) índice(s) que retrate(m) a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na **PROPOSTA COMERCIAL**.

9. Caso não haja acordo, a escolha dos índices poderá ser procedida mediante recurso ao **“Processo Amigável de Solução das Divergências Contratuais”** previsto neste **CONTRATO**.

2º Termo Aditivo. Cláusula Segunda. Parágrafo Primeiro: A partir de 01 de janeiro de 2007 (inclusive) a tarifa básica (TB) da praça de pedágio localizada na Ponte Castello de

Mendonça será reajustada no primeiro dia de cada ano, utilizando-se a fórmula paramétrica prevista na cláusula XIX do contrato ora aditado.

Sobre o resultado encontrado será aplicado o redutor de 24,24% (vinte e quatro vírgula vinte e quatro por cento), que compensa a supressão e adiamento das obras e a suspensão do encargo previsto na Cláusula LXXX do contrato aditado, que eram devidos anteriormente a esse aditamento.

Parágrafo Segundo – A tarifa básica (TB) da praça de pedágio da localidade Praia Sol será reajustada no primeiro dia de cada ano, utilizando a forma paramétrica prevista na cláusula XIX do contrato de concessão ora aditado